ADECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-1338/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/18809/2013
PROTOCOLO	**:**	1461042
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	NOTA DE EMPENHO Nº 1448/2013
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	CICERO M. FERNANDES EIRELI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES E MATERIAIS PARA DOAÇÕES AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	59110,00

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - NOTA DE EMPENHO – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTITO CONTRATUAL - 1ª E 2ª FASES - AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLARES - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização do substitutivo contratual representada pela Nota de Empenho nº 1448/2013 (peça 19).

O fundamento legal para a celebração deste substitutivo de Contrato repousa no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 114/2013 ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do presente substitutivo contratual é a aquisição de kits escolares para doação aos alunos da rede municipal de ensino, conforme discriminação na nota de empenho (peça 19).

O valor da despesa ascende a R$ 59.110,00 (cinquenta e nove mil, cento e dez reais), conforme consignado na nota de empenho em apreço (peça 19).

A análise objeto destes autos recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do substitutivo contratual, conforme faculta o art. 121, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando os autos o Corpo Técnico elaborou a análise dos atos praticados no curso destas 1ª e 2ª fases opinando pela regularidade e legalidade de tais atos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 1072/2014(peça 21 – fls. 1/4).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR JOAOMJR/SUBSTITUTOC-964/2014 (peça 26 – fls. 1/3), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas primeira e segunda fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos, vieram os autos para decisão. Cumpridas as exigências regimentais, presentes os requisitos e pressupostos processuais, nos termos do art. 112, parágrafo único, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, passo ao exame do mérito.

A formalização do substitutivo contratual foi precedida de regular procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 114/2013 cujo exame demonstra estarem os atos praticados devidamente revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade em todas as fases do seu processamento, recebendo o aval do Corpo Técnico pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 22 – fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 114/2013** e da formalização do **Empenho nº 1448/2013** celebrado entre **Município de Paraíso das Águas – MS** (CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03) e a empresa **Cícero M. Fernandes Eireli – me** (CNPJ/MF nº 17.715.055/0001-80) nos termos do art. 307 e inciso I do art. 311 da Resolução Normativa TCE/MS nº 057 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma esteira de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do substitutivo contratual mediante a seguinte dicção (peça 22 – fl. 1), *in verbis:*

> Em análise conclusiva, a Equipe Técnica constatou a legalidade do procedimento licitatório e a regularidade na formalização do contrato.
>
> Ante o exposto, opina-se pela regularidade e legalidade da licitação e da formalização do instrumento de contrato por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais assim no procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 114/2013 como na formalização do substitutivo Contratual razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso V do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 114/2013, bem como da formalização da Nota de Empenho nº 1448/2013, emitida pelo Município de Paraiso das Águas/MS, CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF nº 562.352.671-34, em favor da Empresa Cícero M. Fernandes Eireli - ME., CNPJ/MF nº 17.715.055/0001-80, por seu Representante, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 –pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – É a decisão.

5 - Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de abril de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator